

PROPAGANDA ELEITORAL

OUTDOOR E PLACA

Caracterização

Jurisprudência do TRE/RJ

* Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda Eleitoral Irregular. Bem público.

I - A veiculação de propaganda irregular com a utilização de avião carregando faixa do candidato em sobrevôo no espaço aéreo da cidade denota circunstância apta a ensejar a aplicação da parte final do parágrafo único do art. 40-B, tendo em vista as pequenas dimensões do Município de Magé e o alcance da ilicitude no âmbito da população. É de se presumir, portanto, o conhecimento da propaganda.

II - Correta a aplicação da multa prevista no art. 39, § 8º, da lei das Eleições, haja vista que a propaganda perpetrada pelos recorrentes, utilizando-se do espaço aéreo, seja pelo seu tamanho, seja pelo efeito visual, assemelhava-se a verdadeiro outdoor.

III - Por fim, o valor da multa deve ser reduzido ao patamar mínimo de 5.000 UFIRs, tendo em vista que os recorrentes ainda não foram condenados definitivamente nos processos de propaganda eleitoral irregular mencionados pelo parquet à fl. 59, fato que os coloca na condição de primários.

IV - Provimento parcial do recurso.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 474-75.2012.6.19.0110 - Classe RE - 15/04/2013

Relator(a): Juiz Marcus Steele

* RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. OUTDOOR. DIVULGAÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO. ENTREVISTA. ART. 36-A, I DA LEI DAS ELEIÇÕES. REGULARIDADE DA PUBLICAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 9-58.2012.6.19.0145 - Classe RE - 13/03/2013

Relator(a): Desembargador Federal Sergio Schwaitzer

Jurisprudência do TSE

* Propaganda eleitoral irregular. Outdoor. Bem público.

1. Para fins de configuração de outdoor, a que se refere o art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97, não é exigido que a propaganda eleitoral tenha sido veiculada por meio de peça publicitária explorada comercialmente, bastando que o engenho ou o artefato, dadas suas características e/ou impacto visual, se equipare a outdoor.

2. A veiculação de propaganda eleitoral mediante outdoor enseja a incidência do art. 39, § 8º, da Lei das Eleições, mesmo que seja fixada em bem público, tendo em vista a natureza dessa propaganda, de impacto inegavelmente maior e cuja utilização implica evidente desequilíbrio dos candidatos no exercício da propaganda.

3. Para afastar as conclusões do Tribunal Regional Eleitoral de que a propaganda consistente em duas grandes placas, fixadas em via pública, configuravam engenho publicitário assemelhado a outdoor, além do que, consideradas as circunstâncias do caso, ficou comprovado o prévio conhecimento dos representados, seria necessário o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância especial, nos termos da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

Acórdão no Recurso Especial Eleitoral nº 264105 - Teresina/PI - 28/04/2011

Relator(a): Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares

* Representação. Propaganda eleitoral irregular. Cartaz fixado em artefato assemelhado a outdoor.

1. Se a propaganda, ainda que inferior a quatro metros quadrados, foi afixada em anteparo assemelhado a outdoor, é de se reconhecer a propaganda eleitoral irregular vedada pelo § 8º do art. 39 da Lei nº 9.504/97, em face do respectivo impacto visual.

2. Para afastar a conclusão da Corte de origem, de que a propaganda foi fixada em bem particular - e não em bem público -, seria necessário o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância especial.

3. Por se tratar de propaganda em bem particular, não se aplica a regra do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, que estabelece a não incidência de multa ante a retirada de propaganda veiculada especificamente em bem público.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35362 - Iguatu/CE - 29/04/2010

Relator(a): Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares

* REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PAINEL. NYLON. SUPERIOR A 4M2. COMITÊ ELEITORAL. BENS PARTICULARES.

OUTDOOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NOVA DISCIPLINA DA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL. PLACA. ART. 37 § 2º. PROPAGANDA ELEITORAL INCONTROVERSA NOS AUTOS. RECURSO. DESPROVIMENTO.

1. A partir da nova disciplina introduzida pela Lei nº 9.504/97, para fins de aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º do artigo 37 e no parágrafo 8º do artigo 39, ambos da Lei nº 9.504/97, em decorrência da veiculação de propaganda eleitoral irregular, cumpre distinguir entre as placas ou os engenhos publicitários sem e com destinação ou exploração comercial.

2. Havendo exploração comercial, e, verificada a existência de propaganda eleitoral em bens particulares por meio de placas ou engenhos que ultrapassem a dimensão de 4m², equipara-se a outdoor, incidindo a penalidade prevista no art. 39, § 8º da Lei nº 9.504/97.

3. Ausente exploração comercial, o engenho é equiparado à placa, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 9.504/97, consoante o disposto no parágrafo 2º do referido dispositivo legal.

4. No caso dos autos a propaganda eleitoral é incontroversa, de sorte que, veiculada por meio de engenho publicitário, sem exploração comercial e superior a 4m², atrai as penalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 9.504/97, consoante o disposto no parágrafo 2º do referido dispositivo legal.

5. Recurso desprovido.

Acórdão no Recurso em Representação nº 186773 - Brasília/DF - 24/08/2010

Relator(a): Ministro Joelson Costa Dias

Placas justapostas

Jurisprudência do TRE/RJ

* REPRESENTAÇÃO PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRELIMINAR INEPCIA AFASTADA. RESPOSTA INTEMPESTIVA. IRREGULARIDADE NA DECRETAÇÃO DA REVELIA. NÃO COMPROVADA. PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM PARTICULAR. PERMISSÃO. DIMENSÃO INFERIOR A 4M². EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. NÃO CONFIGURADO. INEXISTENCIA DE JUSTAPOSIÇÃO DE PLACAS. LADOS DIVERSOS. PROVIMENTO DOS RECURSOS.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 923-42.2012.6.19.0107 - Classe RE - 30/01/2013

Relator(a): Desembargadora Leticia Sardas

* RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DESVIRTUAMENTO. CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA OU ANTECIPADA CAMUFLADA. SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE PLACAS E OUTDOORS ESPALHADAS AO LONGO DO MUNICÍPIO, EXALTANDO OS FEITOS DA PREFEITURA. UTILIZAÇÃO DE SLOGANS CLARAMENTE ELEITOREIROS. NÍTIDO PROPÓSITO DE PROMOÇÃO DO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SABIDAMENTE CANDIDATO À REELEIÇÃO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. REFORMA DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA EM PATAMAR MÉDIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. *Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 95-91.2012.6.19.0092 - Classe RE - 04/10/2012*

Relator(a): Juiz Leonardo Antonelli

* RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO EM PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PLACAS AFIXADAS EM CAMINHÃO. EFEITO VISUAL. CARACTERIZAÇÃO DE OUTDOOR. PLACA MÓVEL EM PRAÇA PÚBLICA, EM DESACORDO A ATO JUDICIAL, EXPEDIDO NO ÂMBITO DO PODER DE POLÍCIA.

1. É vedada propaganda eleitoral, que configure outdoors. O partido e os candidatos, além da obrigação de sua retirada, devem ser sancionados com o pagamento de multa, no valor de 5.000 a 15.000 UFIRs, nos termos do art. 39, §8º, da Lei nº 9.504/97. Placas afixadas em caminhão, que devem ser analisadas conjuntamente, devido ao efeito visual de outdoor. Precedentes (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 589956; e Recurso Especial Eleitoral nº 27091).

2. As 3 (três) placas afixadas em caminhão, com expressa propaganda eleitoral dos recorrentes, somaram 7,92m² no plano visual (placa fixada na lateral do caminhão, somada a fixada na traseira) e 11,88m², no total. Caracterização de propaganda eleitoral irregular, que enseja aplicação de multa, sem necessidade de prévia notificação, nos termos do art. 39, §8º, da Lei nº 9.504/97.

3. Presume-se, no caso concreto, que a placa móvel colocada na Praça do Paissandu dificulta o trânsito de pessoas e veículos, nos termos das "ORIENTAÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL - 26ª ZONA ELEITORAL". Por isso, na ausência de prova em contrário e independente de prévia notificação, a placa móvel posta no referido local pelos recorrentes configurou propaganda eleitoral irregular, em desrespeito ao art. 37, §6º, da Lei nº 9.504/97.

4. Diante da caracterização de propaganda eleitoral irregular, a sentença deverá ser reformada, apenas para excluir a solidariedade da multa fixada pelo Juízo a quo, por falta de previsão legal e, conseqüentemente, o valor dela expresso deverá ser dividido em partes iguais, entre os representados.

5. Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo desprovimento do recurso.

TRE/RJ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

6. Recurso parcialmente provido, apenas para excluir a solidariedade da multa fixada pelo Juízo a quo.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 18-18.2012.6.19.0081 - Classe RE - 25/09/2012

Relator(a): Juíza Ana Tereza Basilio

Jurisprudência do TSE

*** AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA IRREGULAR. BEM PARTICULAR. EXTRAPOLAÇÃO. LIMITE LEGAL. DESPROVIMENTO.**

1. É possível ao Relator negar seguimento ao recurso monocraticamente, ex vi do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do TSE, quando as teses recursais estiverem em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal.

2. Consignada no acórdão regional a fixação de propagandas de maneira sequencial ao longo de 300m, incide a multa prevista no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/97, pois, mesmo intercaladas por espaços vazios, constatou-se impacto visual superior ao legalmente permitido.

3. Agravo regimental desprovido.

Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 78392 - Fortaleza/CE - 23/04/2013

Relator(a): Ministro José Antônio Dias Toffoli

*** RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL. PLACAS JUSTAPOSTAS. IMPACTO VISUAL. EFEITO DE OUTDOOR. INCIDÊNCIA DA MULTA AINDA QUE RETIRADA A PUBLICIDADE IRREGULAR. ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. NÃO APLICAÇÃO AO CASO. FUNDAMENTO INATACADO. DESPROVIMENTO.**

1. É inviável o agravo que não ataca todos os fundamentos da decisão que pretende modificar. Súmula nº 182/STJ.

2. A diretriz jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a justaposição de placas cuja dimensão exceda o limite de 4m² caracteriza propaganda irregular por meio de outdoor, em razão do efeito visual único, não encontrando respaldo o argumento de que a irregularidade somente estaria configurada caso cada publicidade tivesse, individualmente, superado a extensão legalmente permitida.

3. Agravo regimental desprovido.

Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 589956 - Fortaleza/CE - 29/09/2011

Relator(a): Ministro Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira